



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000170/2025
Processo: 10739-00 2025

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se do Projeto de Lei nº 170/2025, de autoria do nobre Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, o qual "Dispõe sobre a implantação do conceito de Cidade Esponja e Localidades Esponja no Município de Juiz de Fora, com vistas à sustentabilidade urbana, à adaptação climática e ao enfrentamento de enchentes, e dá outras providências."

Nos termos do artigo 72, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

"[...] XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 1.357, de 11/01/2023)

a) opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

d) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

e) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

f) acompanhar e fiscalizar, junto aos órgãos competentes, a situação das barragens situadas no Município;

g) estudar, debater e pesquisar demais questões relacionadas com a sua competência."

Manifesto ciência dos pareceres emitidos pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No âmbito da competência desta Comissão, é necessário exaltar o mérito desta proposição. A iniciativa se alinha à promoção da infraestrutura verde como instrumento de política pública, integrando soluções baseadas na natureza à gestão urbana e hídrica, além de contribuir para a mitigação dos impactos de fenômenos climáticos. A valorização de espaços permeáveis e sistemas



ecológicos integrados ao meio urbano, ainda, atende aos princípios da função socioambiental da cidade e da eficiência na gestão de recursos públicos.

Desse modo, não foram constatados impedimentos à regular tramitação do presente Projeto de Lei. Liberam-se, assim, os autos para continuidade dos trâmites regimentais, com posterior deliberação em Plenário, ocasião em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 17 de junho de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

